

MNISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

**PARECER / 142 / 2026**

**Assunto:** ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS – RALLY DE LISBOA

**Referência:** Requerimento de Humberto Silva, de 21 de abril de 2026

1. Ao abrigo da competência que me confere a alínea n) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, dou **parecer favorável** ao **Clube de Promoção de Karting e Automobilismo (NIPC/NIF 514 456 680; tel. 911 060 240)** para a realização de atividades relacionadas com o Rally de Lisboa, que decorrem em área de Domínio Público Marítimo, no período de 28 a 30 de maio de 2026, conforme planeamento apresentado. Previsto montar o pódio e o parque de partida da cerimónia de partida do evento, no Passeio Ribeirinho de Belém a poente do Padrão dos Descobrimentos, conforme representado na imagem que se segue.




2. A realização deste evento fica sujeita à observância, pela entidade organizadora, das seguintes condições cumulativas e obrigatórias:

- a. Seja obtida a autorização da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e Administração do Porto de Lisboa (APL), no aplicável, cumprindo as condições que sejam impostas;
- b. As condições meteorológicas permitam a realização da atividade em segurança, podendo ser interdito o evento em caso de promulgação de aviso meteorológico laranja, pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, que corresponda a situação de risco no vento;
- c. Os projetores ou outras luzes que venham a ser utilizados não devem ser apontados em direções suscetíveis de confundir a navegação;

- d. Dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete do Comando Local da Polícia Marítima (210 911 155 / 918 498 025);
  - e. Quaisquer prejuízos causados a terceiros são da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;
  - f. A segurança dos participantes é da inteira responsabilidade do requerente;
  - g. Exista um seguro que cubra os riscos inerentes à prática das atividades, tanto para os participantes como para os prejuízos causados a terceiros resultantes das atividades desenvolvidas;
  - h. A emissão de ruído e a exibição de publicidade, se aplicável, estejam devidamente autorizadas/licenciadas pelas entidades competentes;
  - i. Possuir, no aplicável, as respetivas licenças de direitos de autor e direitos conexos;
  - j. Sejam respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial no que respeita à não agressão ambiental sob qualquer forma de poluição, devendo ser assegurado, após conclusão do evento, a remoção dos detritos resultantes das atividades desenvolvidas, bem como todos os equipamentos/estruturas instalados.
3. O presente parecer pode ser revogado em caso de comprovado incumprimento das determinações nele constante ou alteração das circunstâncias pelas quais o mesmo foi concedido ficando o evento pendente da verificação das condições de segurança antes da sua realização.
4. Pelo presente parecer são devidas as taxas previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, publicado em anexo à Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro.
5. Eventuais alterações ou cancelamento devem ser comunicadas logo que conhecidas resultando, em caso de incumprimento deste preceito, custos processuais acrescidos da responsabilidade do requerente.
6. O presente parecer não dispensa o devido licenciamento por outras entidades, que por motivos legais, tenha que ser obtido.
7. Dê-se conhecimento à APL e CML.
8. À Repartição Marítima para notificação do requerente e cobrança nos termos indicados.
9. Dê-se conhecimento ao Comando Local da Polícia Marítima de Lisboa, para efeitos de fiscalização.
- Capitania do Porto de Lisboa, em 14 de maio de 2026.

P' O Capitão do Porto,

  
Nuno Miguel Mota Moreira  
Capitão-de-fragata